

SR ministro da Justiça *Teófilo Passalunghi*

Pontos básicos para remoção dos
Índios Xokleng do centro de obras da
Barragem Norte de José Botena S.C.

| | |
|--------------------------|----------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL | |
| Data | 1/1/17 |
| Cod. | XGD00017 |

A população indígena de José Botena,
através de suas lideranças aceita a
remoção do centro de obras da Barragem.
No entanto para isto é necessário:

1. seja garantido a comunidade indígena, 600.000,000,00
a ser distribuída para as famílias indígenas, com
acesso imediato de 20%. O restante 80% depositado
em C.P. em nome de cada chefe de família, para
apoio na fase de remoção, contemplando, alimentação
bem como todos os gastos decorrentes da remoção.

2. Construção de infra-estrutura na área indígena
(enfermaria, escolas, estradas) fora da conta
de indenização (sendo isto já responsabilidade
do Funai e S.D.R.)

3. Imediato recebimento de assistência de Saúde, educação, e economia (agricultura), através da Funai governo do Estado, Prefeitura, etc.
4. aceitamos o envio da E.M. ao Presidente da República relativa a indenização da comunidade indígena (infra estrutura, S.D.R. e projeto Tibiana).

No aguardo do seu pronto atendimento, a este nosso pleito, nós agradecemos.

Brasília 24. setembro de 1991.

Cacique - *[Signature]*
 Líderes - *[Signature]*

Antonio C. Zopó
 Olimpio Natália Piipá

Lino Piipá
[Signature]

Lauro - *[Signature]*
 Vêi. Nehi Tanhaci Teie
 Bino *[Signature]*



rua fidalga, 548 - sala 19 - 05432 - são paulo - brasil

NDI

A/C Dra. Juliana Santilli

FAX: (061) 224-0261

EXMO. SR. DR. JARBAS PASSARINHO

DD. MINISTRO DA JUSTIÇA

A comunidade indígena XOKLENG do Posto Indígena Duque de Caxias, localizada entre os municípios de Victor Meirelles e José Boiteaux, no Vale do Itajaí em Santa Catarina, vem, muito respeitosamente, à presença de V.Exa., como última instância administrativa de poder público apta a solucionar as negociações entre os órgãos de governo e os índios, referentes às indenizações devidas pelos impactos da barragem do rio Hercílio, em seu território, pelo que passam a expor, requerendo:

- 1) Os atos da administração pública referentes à construção da barragem, traduzem, desde o seu início, flagrantes desrespeitos à Constituição Federal, à Política Nacional do Meio Ambiente e ao Estatuto do Índio, bem como a outros diplomas legais.
- 2) Os impactos gerados pelo empreendimento colocam a própria obra em risco não assegurando, sem uma revisão metodológica e conceitual de todo o projeto, sua própria





rua. Adalberto - sala 15 - UCA-10 - São Paulo - Brasil

finalidade ou seja o controle das cheias de Blumenau. Deste modo, os enormes impactos contra o meio ambiente local e contra a comunidade XOKLENG, devem e só podem ser compreendidos, como uma clara sinalização de que a obra está, tecnicamente comprometida tendo perdido a previsão dos dimensionamentos necessários à sua operação e controle.

3) Hoje em dia, o canteiro de obras da referida barragem, ocupado pelos índios como ato de desespero e tentativa de obterem os ressarcimentos prometidos no passado, (num momento em que a mesma encontrava-se paralisada por falta de recursos federais), após mais de um ano e seis meses, transformou-se na própria aldeia, implicando para a desocupação em cuidados específicos de remoção, na construção de novas casas e na garantia de verbas para alimentação até que projetos econômicos venham a garantir o sustento do grupo.

4) Não existem números que possam ser aferidos para indenizar os prejuízos que a sociedade XOKLENG e o meio ambiente sofreram com o empreendimento. Por isso, somente no escopo de um EIA - Estudo de Impacto Ambiental, poderá se chegar a uma clara dimensão dos impactos e a um montante indenizatório. Assim, afóra os cuidados para remoção e repasses emergenciais imediatos, os índios entendem que a médio e longo prazos devem ser





rua fidalga, 548 - sala 13 - 05422 - são paulo - brasil

ressarcidos com bases em parâmetros provisórios, (até que o EIA aponte parâmetros definitivos) conforme propositura apresentada, em março deste ano, pelo próprio órgão tutor-FUNAI, no documento intitulado "Impactos da Barragem Norte sobre a comunidade indígena XOKLENG", e oferecido à Procuradoria Geral da República em Santa Catarina, (como subsídio nos autos de uma ação cautelar, movida contra a UNIAO e o extinto D.N.Q.S., objetivando ação indenizatória, obstada neste momento, pela perspectiva de um acordo).

Por serem estas, as medidas necessárias à justiça, clamam à V.Exa. que se digno impô-las para solução do presente caso, recuperando o rigor técnico e científico que as próprias leis impõe a um projeto desse porte, resguardando a utilidade pública e o interesse social que o motivaram, zelando pelo bem estar das populações, tanto do campo, como da cidade, sejam brancas ou indígenas.

A elevada consideração de V.Exa.

Fedem deferimento

Brasília, 25/09/91 .

Jurim HUR

